



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0125/2023

“Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Maurício Peixer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0125/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que pretende declarar de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de maio de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, o Deputado Fabiano da Luz, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela **admissibilidade** da matéria.

Ato contínuo, aportou a matéria nesta Comissão de Saúde, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

A esta Comissão de Saúde compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 79, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder.

Sob o viés delineado, entendo que o Título de Utilidade Pública estadual, a ser concedido à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, é convergente com o interesse público, uma vez que, segundo o Autor da proposição, a entidade tem por finalidade: “a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além, do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos”.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0125/2023** à deliberação do Plenário da Casa.

Sala da Comissão,

Deputado Maurício Peixer
Relator